

Proc. 22 090/42

(CP-205-44)

1944

GA/ZM.

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a lei aplicável à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná, com fundamento no art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 23 de março de 1943, que determinou fosse transferida para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, as contribuições recolhidas pelo associado Emlidio Bispo de Sousa, atual segurado desta Caixa:

CONSIDERANDO que improcedem inteiramente as alegações da Caixa recorrente, visto como a decisão recorrida bem examinou a hipótese dos autos, dando fiel interpretação à lei aplicável à espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 29 de junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Ozéas Notta Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Assinado em

Publicado no Diário Oficial em 12 / 8 / 44.